

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 26/11/2012, Seção 1, Pág.18.**

**Portaria nº 1384, publicada no D.O.U. de 26/11/2012, Seção 1, Pág.16.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Complexo de Ensino Superior Anita Garibaldi Ltda. – CESAG.		<b>UF:</b> SC
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade União Bandeirante, com sede no Município de São José, no Estado de Santa Catarina.		
<b>RELATOR:</b> Gilberto Gonçalves Garcia		
<b>e-MEC N°:</b> 20073582		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 204/2012	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 9/5/2012

**I – RELATÓRIO**

O Complexo de Ensino Superior Anita Garibaldi – CESAG, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, é mantenedor da Faculdade União Bandeirante, ambos localizados na Rua Luiz Fagundes, nº 1.680, no Bairro Picadas do Sul, no Município de São José, no Estado de Santa Catarina. A mantida obteve seu credenciamento inicial com a denominação de Faculdade Anita Garibaldi – FAAG, conforme Portaria MEC nº 2.381, de 11 de agosto de 2004, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 12 de agosto de 2004. A mudança de denominação para Faculdade União Bandeirante ocorreu nos termos da Portaria MEC nº 817, de 23 de junho de 2009, publicada no DOU de 24 de junho de 2009. A mantenedora CESAG solicita, no presente processo (e-MEC nº 20073582), o recredenciamento institucional de sua mantida.

A Faculdade União Bandeirante apresenta como missão em seus documentos institucionais:

*Construir centro de excelência no campo do ensino superior, comprometido com a pesquisa e a extensão, com a produção e a disseminação de conhecimentos, especialmente nas áreas de ciências da saúde, humanas e sociais, com foco no Estado de Santa Catarina e grande Florianópolis, participando do esforço nacional para a compreensão dos seus problemas, visando contribuir para o desenvolvimento nacional autossustentado.*

A Instituição oferta cursos de graduação e de pós-graduação *lato sensu* e não possui credenciamento para educação a distância.

De acordo com a apreciação do Índice Geral de Cursos (IGC), observou-se que a Instituição obteve os seguintes índices nos últimos quatro anos:

ANO	IGC	
	Contínuo	Faixa
2007	SC	SC
2008	SC	SC
2009	196	3
2010	196	3

SC – Sem conceito

De acordo com os dados extraídos dos relatórios da Secretaria de Educação Superior (SESu) e sistema e-MEC, os cursos de graduação e respectiva situação legal são os apresentados no quadro abaixo.

Nº	CURSO	ATO AUTORIZATIVO	PROCESSO e-MEC
1	Administração	Reconhecido pela Portaria SESu nº 1.683, de 14 de outubro de 2010.	Renovação de reconhecimento
2	Ciências Contábeis	Reconhecido pela Portaria SESu nº 1.684, de 14 de outubro de 2010.	Renovação de reconhecimento
3	Comunicação Social: Publicidade e Propaganda	Autorizado pela Portaria MEC nº 2.399, de 11 de agosto de 2004.	-----
4	Comunicação Social: Relações Públicas	Autorizado pela Portaria MEC nº 2.399, de 11 de agosto de 2004.	-----
5	Direito	Reconhecido pela Portaria SESu nº 1.353, de 10 de setembro de 2009.	Renovação de reconhecimento
6	Enfermagem	Autorizado pela Portaria SESu nº 151, de 13 de janeiro de 2011.	-----
7	Fisioterapia	Autorizado pela Portaria SESu nº 387, de 15 de abril de 2010.	-----
8	Pedagogia	Autorizado pela Portaria MEC nº 2.400, de 11 de agosto de 2004.	-----
9	Serviço Social	Autorizado pela Portaria MEC nº 2.398, de 11 de agosto de 2004.	Reconhecimento
10	Tecnologia em Gestão de Segurança Privada	Autorizado pela Portaria SETEC nº 198, de 29 de novembro de 2010.	-----
11	Tecnologia em Gestão Financeira	Autorizado pela Portaria SETEC nº 197, de 29 de novembro de 2010.	-----
12	Tecnologia em Gestão Ambiental	Autorizado pela Portaria SETEC nº 195, de 29 de novembro de 2010.	-----
13	Tecnologia em Logística	Autorizado pela Portaria SETEC nº 196, de 29 de novembro de 2010.	-----
14	Tecnologia em Transporte Terrestre	Autorizado pela Portaria SETEC nº 199, de 29 de novembro de 2010.	-----

No sistema e-MEC foi protocolizado, também, o processo de Transferência de Manutenção (nº 201006369), cuja mantenedora adquirente é a UNIÃO BANDEIRANTE DE EDUCAÇÃO LTDA. Nesse ínterim, o processo foi arquivado a pedido da Instituição. Em 9 de novembro de 2011, foi protocolado novo pedido de transferência de manutenção em favor de nova adquirente, SBCEC-SOCIEDADE BRASIL CENTRAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA., sob o nº 201115550. Vale observar que, de acordo com os documentos apresentados no processo, o Complexo de Ensino Superior Anita Garibaldi passou a ser controlado pela União Bandeirante de Educação Ltda., que, por sua vez, foi incorporada à ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA. Acrescenta-se que a sigla pretendida pela Instituição é FACULDADE UNIBAN, em desacordo, portanto, com o parágrafo único, do art. 3º, da Resolução CNE/CES nº 7, de 28 de novembro de 2008. Entretanto, a IES divulga no processo seletivo, o qual é realizado de forma unificada pelo Grupo Anhanguera, a sigla FacUNIBAN, mostrando-se também em desacordo com o dispositivo supracitado.

Quanto aos resultados das avaliações de cursos, no triênio de 2008 a 2010, a Faculdade União Bandeirante obteve os indicadores abaixo relacionados:

ÁREA	ANO	ENADE	IDD	CPC	CC
Administração	2009	2	1	2	4
Ciências Contábeis	2009	3	3	3	4

Direito	2009	SC	SC	SC	3
Enfermagem	2010	NA	NA	NA	4
Fisioterapia	2009	NA	NA	NA	4
Publicidade e Propaganda	2009	SC	SC	SC	-
Serviço Social	2010	SC	SC	SC	3
Tecnologia em Gestão Ambiental	2010	NA	NA	NA	4
Tecnologia em Gestão de Segurança Privada	2010	NA	NA	NA	4
Tecnologia em Gestão Financeira	2010	NA	NA	NA	4
Tecnologia em Logística	2010	NA	NA	NA	3
Tecnologia em Transporte Terrestre	2011	NA	NA	NA	5

**ENADE:** Conceito do Exame Nacional de Desempenho do Estudante

**IDD:** Conceito do Índice de Diferença de Desempenho (ENADE)

**CPC:** Conceito Preliminar de Curso

**CC:** Conceito de Curso

**NA:** Não avaliado

**SC:** Sem conceito

O processo de recredenciamento institucional inicialmente tramitou na SESu, que, na etapa de Análise Regimental, obteve parecer favorável e conclusão datada de 10 de abril de 2008. Em 15 de abril do mesmo ano foi finalizada a etapa de Análise do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI. Na fase de Análise Documental foi instaurada diligência, em 10 de novembro de 2008, a qual solicitava a apresentação do Contrato Social registrado no órgão competente e da certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) atualizada, bem como o balanço patrimonial de 2007, devidamente assinado pelo técnico responsável. A IES encaminhou a documentação solicitada em 20 de novembro de 2008. De acordo com a análise da Secretaria, o resultado foi satisfatório e a etapa foi concluída em 26 de dezembro de 2008. O Despacho Saneador foi assinado em 3 de agosto de 2009. Após conclusão de todas as etapas, a SESu encaminhou o processo ao INEP para a consecução dos procedimentos de verificação *in loco* das condições institucionais.

A visita da comissão do INEP foi realizada no período de 29 de agosto a 2 de setembro de 2010, conferindo à IES o **conceito final “4”** (quatro), que corresponde a um perfil BOM de qualidade. Os avaliadores produziram o Relatório sob o nº 80.064, que apresenta os seguintes conceitos atribuídos às dimensões avaliadas:

DIMENSÃO		CONCEITO
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	3
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4	A comunicação com a sociedade.	4
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	4
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade	3

	universitária nos processos decisórios.	
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9	Políticas de atendimento aos discentes.	3
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4

A comissão de avaliação registrou que, das 10 (dez) dimensões do Instrumento de Avaliação, 5 (cinco) estão além do que expressa o referencial mínimo de qualidade, com destaque para as políticas de ensino de graduação e pós-graduação *lato sensu*, as políticas de pessoal e carreira do corpo docente e técnico-administrativo, bem como a composição do quadro docente, o qual conta com 59% de professores com *stricto sensu*. A infraestrutura oferecida ao corpo docente e discente também se mostrou acima dos padrões mínimos esperados. Em relação às disposições legais, a comissão as considera atendidas pela IES e emite a seguinte informação quanto ao plano de carreira docente:

*Não apresenta plano de cargo e carreira docente homologado por órgão competente do Ministério do Trabalho. Registra-se, no entanto, que a IES efetuou o registro do referido plano e que o mesmo encontra-se protocolado no Ministério do Trabalho e Emprego através da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado de Santa Catarina sob o código 1046220.1 de 07 de Julho de 2010.*

Após finalização da avaliação *in loco* e a não impugnação do relatório de avaliação tanto por parte da Secretaria competente quanto por parte da Instituição, o processo foi encaminhado à SESu para produção do parecer final, que, por sua vez, manifestou-se favoravelmente ao credenciamento institucional da faculdade em questão, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE).

### **Considerações do Relator**

Preliminarmente, registro que, ao verificar as informações disponibilizadas pela Instituição em seu sítio eletrônico, constatei que a IES divulgava a oferta de dois cursos tecnológicos (Processos Gerenciais e Secretariado), cujos atos autorizativos não foram localizados. Para maiores esclarecimentos, instaurei diligência em 10 de agosto de 2011, tendo a Instituição respondido, em 8 de setembro de 2011, informando que o curso de Tecnologia em Processos Gerenciais fora ofertado pela Escola Superior de Educação Corporativa – ESEC, a qual compartilhava o mesmo espaço físico da Requerente, situação de conhecimento da Diretora de Regulação e Supervisão da SERES. Posteriormente, visando esclarecer os fatos narrados pela IES, instaurei Nota Técnica à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), solicitando explicações quanto ao compartilhamento do espaço físico e a regularidade das informações disponibilizadas ao público. A Secretaria informou que o compartilhamento de espaço físico não se mostrou irregular, em razão da situação de calamidade pública ora narrada pela IES e reafirmada pela Secretaria, e que eventuais irregularidades na oferta de cursos seriam oportunamente verificadas nos atos de reconhecimento e renovação de reconhecimento. Registro que, ao verificar as informações disponibilizadas atualmente pela IES no processo seletivo unificado do Grupo Anhanguera, a situação questionada por mim anteriormente já foi regularizada.

Considerando o conjunto de elementos apresentados neste relatório, constatei que a referida Instituição se mostra empenhada na oferta de educação superior de qualidade, o que se pode comprovar pelo conceito institucional atribuído à IES.

Conforme já exposto, a sigla utilizada pela Instituição está em desacordo com a legislação educacional vigente, assim sendo, recomendo à SERES que providencie, junto à IES, a sua adequação.

Por fim, considerando que o processo foi devidamente instruído, apresentando todas as informações claras e consistentes, submeto à Câmara de Educação Superior deste Conselho o voto abaixo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade União Bandeirante, mantida pelo Complexo de Ensino Superior Anita Garibaldi – CESAG, ambos localizados na Rua Luiz Fagundes, nº 1.680, no Bairro Picadas do Sul, no Município de São José, no Estado de Santa Catarina, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 9 de maio de 2012.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 9 de maio de 2012.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente